

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que firmam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob n. 50.513.589/0001-08, situada à Rua Manoel Borba, 298, centro, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, **DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPRESA JORNALISTICA DAS FOLHAS E EDITORA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob n. 11056134/0001-40 – Insc. Est. 181214210-116, neste ato representada por seu Diretor e Responsável JOLINDO BULGIKE DE ALENCAR FREITAS, portador do CPF 979.075.888-04 e RG 9 346 433, com sede na Rua Carlos Gomes, n. 77, Jardim Nova America, na cidade de Araraquara-SP, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

A contratada se obriga a prestar para a CONTRATANTE, serviços de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e as Matérias Camarárias dos Vereadores, exercitados de forma continuada, nos termos da Lei Federal n. 8666/93. As publicações serão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

EMBASAMENTO LEGAL

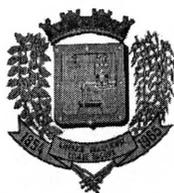
Este contrato rege-se pelas normas de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, com suporte financeiro em recursos próprios da CONTRATANTE, correndo as despesas à conta da dotação Orçamentária n. 3.3.90.39 - ficha 16 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do presente contrato.

O prazo de duração deste contrato fica fixado inicialmente em 12 (doze) meses, com início em 06.01.2018 e término em 05/01/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecido o interesse público e de comum acordo entre as partes, restabelecendo-se nesta hipótese, o equilíbrio financeiro do pacto.

D.C.V.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

O preço total avençado para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, fica fixado em R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

Os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), vencendo-se a primeira delas 30 dias após a assinatura do presente contrato e as demais a cada 30 dias dos meses subseqüentes.

Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

PRIMEIRA - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços pela CONTRATANTES, constantes no OBJETO deste contrato, com zelo e eficiência.

SEGUNDA - Toda a mão de obra, equipamentos e demais meios operatórios necessários à execução dos serviços avençados, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal e a empresa, sem vínculos trabalhistas e outros, de quaisquer espécies, em relação à CONTRATANTE, salvantes aqueles expressamente constantes deste instrumento de contrato, que está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA.

TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em, até, vinte e cinco por cento do valor atualizado do contrato.

QUARTA - Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I do artigo 79, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções previstas.

QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

DCI.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

SEXTA - Este contrato rege-se pelas normas de direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

SÉTIMA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a dez por cento de seu valor remanescente do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense, para dirimir dúvidas ou resolução de litígios oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Américo Brasiliense, em 06 de janeiro de 2.018

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA

CONTRATANTE

EMPRESA JORNALISTICA DAS FOLHAS E EDITORA LTDA-ME

JOLINDO BULGIKE DE ALENCAR FREITAS

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha